



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 056/2023
DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1811/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº005/2021

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Prorrogação contratual. Inteligência do **Art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93**. Possibilidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise e manifestação referente a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato e execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2022**, celebrado com a empresa **INOVE CONSTRUTORA EIRELI**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS, NA VILA DE AMERICANO, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, TENDO COMO BASE O CONVÊNIO Nº 130/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS”**.

Ressalta-se que o contrato possui vigência até 23.01.2023, portanto, apto quanto à prorrogação da vigência e execução da obra, conforme as Cláusulas 09 e 13 do contrato.

Por esse motivo, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, autorizou o termo, baseado no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA** da empresa **MNB AMORAS - ASSESSORIA CONSULTORIA E ENGENHARIA**, responsável pelo acompanhamento das obras no município, justificando e ratificando o pedido de prorrogação de prazo de execução e vigência contratual em análise.

Deste modo, a SEMAPF encaminhou para esta AJUR, requerendo providências quanto à prorrogação de execução do contrato, pelo mesmo período celebrado originariamente.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

De início, convém destacar que compete a esta AJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

Portanto, com fundamentos do **Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93**, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa, quantidades, limitando-se exclusivamente aos ditames legais.

2.1. DA POSSIBILIDADE DE ADITAR CONTRATO AINDA VIGENTE. FUNDAMENTOS JURÍDICOS. CONTRATO Nº 165/2022. LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Analisando o Contrato celebrado, há previsão de possibilidade para prorrogação do Contrato. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços ora contratados serão executados e concluídos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura do presente contrato.

9.2. Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o prazo de execução ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema, trata-se do art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Ressalta-se ainda, a necessidade de cumprimento dos termos do §2 do art. 57, do mesmo dispositivo legal. Vejamos:

“2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Feitas as considerações iniciais e análise de estilo, observa-se que a instrução processual referente ao pleito, atende as disposições supramencionadas, especificamente quanto a justificativa. Passo à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Ato contínuo, após a análise formal do processo em epígrafe, **OPINO** pela possibilidade de prorrogação do prazo de execução da obra por mais 90 (noventa) dias, assim como, da prorrogação da vigência do contrato baseado no CONVÊNIO Nº130/2022 com data até 20/10/2023 com fundamentos esculpido no art. 57, §1º, II, c/c §2º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



No que tange ao procedimento, destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados por esta Municipalidade a publicação resumida (extrato) de seu termo no Diário Oficial.

É o parecer, S.M.J.

Retornam-se os autos à SEMAPF.

Santa Izabel do Pará/PA, 16 de janeiro de 2023.

MARCELO DA ROCHA PIRES
ASSESSOR JURÍDICO - PMSIP
OAB/PA 23.535